



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 19/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016**

**CONTRATO Nº 45/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA EPAGRI-EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78510112-0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO ARI PARIZOTTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EPAGRI EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.052.191/0022-97, com sede na Rua Romano Ancelmo Fontana, 339, representada neste ato, pelo seu representante legal, Senhor Luiz Carlos Bergamo, portador da Cédula de Identidade nº 1.879.467 e inscrito no CPF-MF sob o nº 612.537.749-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO.**

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, diariamente.

2.2 – Os serviços deverão ser prestados pelo período de 9 (nove) meses consecutivos, de 01 de abril até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), sendo o valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), conforme tabela abaixo:

| Item         | Descrição                                       | Quant. | Unid. | Preço Unit. | Preço Total          |
|--------------|---|--------|-------|-------------|----------------------|
| 01           | Serviço de assistência técnica e extensão rural | 9      | mês   | 1.900,00    | R\$ 17.100,00        |
| <b>Total</b> |   |        |       |             | <b>R\$ 17.100,00</b> |

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Órgão** : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE  
**Unidade 02**: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural  
**Proj/Ativ**: 2.030 Apoio Administrativo – Funde Rural  
**127** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, devidamente atestada(s) pelo responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

---

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 07 de março de 2016.

**PEDRO ARI PARIZOTTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LUIZ CARLOS BERGAMO**  
EPAGRI EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE  
SANTA CATARINA S.A  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_

Nome: Antonio Carlos Vicente  
CPF: 892.000.129-49



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

---